

**LEI Nº 2.721, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.**

**INSTITUI O PROGRAMA SOCIAL "CENTRO DIA DO IDOSO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Lima, o Programa Social "CENTRO DIA DO IDOSO", que disponibilizará atendimento especializado e instalações adequadas para as pessoas idosas, semi-dependentes ou portadoras de enfermidades, que estejam em estado de vulnerabilidade social.

Art. 2º O "CENTRO DIA DO IDOSO" tem por objetivo o suporte familiar com atendimento especializado ao idoso, e como forma alternativa, um asilamento em dependência parcial para atender as necessidades de assistência multidisciplinar e multiprofissional, evitando sua exposição a situações de risco, tais como:

- I - acidentes domésticos;
- II - violência doméstica;
- III - depressão;
- IV - sedentarismo;
- V - entre outros males que acometem os idosos.

§1º - "O CENTRO DIA DO IDOSO", promoverá a convivência durante o dia, prestando diversos serviços de apoio, incluindo:

- I - auxílio e atendimento das necessidades das atividades da vida diária;
- II - realização de atividades sociais, culturais, manuais e recreativas;
- III - acompanhamento de saúde.

17447 21/10/2019 09:51:08 Câmara Municipal de Nova Lima



§2º - A realização dos serviços de que trata o caput deste artigo, será prestado por equipe interdisciplinar a ser definida e dimensionada pelo Poder Executivo.

§ 3º - O "CENTRO DIA DO IDOSO" deverá funcionar com no mínimo a seguinte capacidade:

- a) - Idosos fragilizados;
- b) - Gestor em Gerontologia;
- c) - Familiares cuidadores (diretos e indiretos);
- d) - Profissionais da saúde e do serviço social;
- e) - Estudantes estagiários;
- f) - Voluntários.

Art. 3º Caberá ao executivo a regulamentação desta lei, com participação específica da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.



**Vitor Penido de Barros**  
Prefeito Municipal